



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024

CREDENCIAMENTO Nº 017/2024

EDITAL Nº 025/2024

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja dirigida à saúde, a fim de que possam ser cadastrados para fins de prestação de serviços de realização de exames de Raio-x odontológico conforme serviços descritos e especificados no anexo I do Termo de Referência, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento de pacientes que necessitam de tratamento dentário, tudo conforme termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento. O Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 24/04/2024, encerrando-se em 24/04/2025. O Edital de Credenciamento permanecerá disponível no sítio do município no endereço: www.portofirme.mg.gov.br. Informações pelo telefone (0xx31) 3893-1456, Porto Firme/MG, 22/04/2024. Renato Santana Saraiva. Prefeito Municipal.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, situada na Av. 18 de Agosto, nº 392, Bairro Centro, CEP: 36568-000, Porto Firme-MG – Sala de Licitações.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá de forma aberta, no período de 24/04/2024 até a data de 24/04/2025, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sempre em dias úteis e de funcionamento da repartição pública municipal, devendo ser apresentados no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacaoportofirme@yahoo.com.br, ou pelo telefone (31) 3893-1456.

Legislação: Inciso XLIII do art. 6º, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

PROCESSO LICITATÓRIO 053/2024

CREDENCIAMENTO Nº 017/2024

EDITAL Nº 025/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.567.354/0001-88, com sede na Av. 18 de Agosto, nº 392, CEP: 36568-000, Bairro Centro, na cidade de Porto Firme/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja dirigida à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para fins de prestação de serviços de realização de Raio-x odontológico, conforme serviços descritos e especificados no anexo I do Termo de Referência, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento de pacientes que necessitam de tratamento dentário, tudo conforme termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital e o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja dirigida à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para fins de prestação de serviços de realização de Raio-x odontológico, conforme serviços descritos e especificados no anexo I do Termo de Referência, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento de pacientes que necessitam de tratamento dentário, tudo conforme termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente no estabelecimento da empresa credenciada, tais como clínicas, consultórios e/ou hospitais regulamentados e com toda a estrutura e corpo técnico especializado, adequado e competente para tais procedimentos, devendo os serviços serem prestados por meio de profissionais devidamente habilitados para a especialidade a que se credenciou a licitante.

1.1.2. Os exames de Raio-x serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

de Saúde, devendo a empresa credenciada, realizar e assumir inteira responsabilidade pela realização do exame de Raio-x autorizado, compreendendo todos os tramites e procedimentos legais e necessários à execução do serviço em todos os seus aspectos legais e operacionais, não cabendo qualquer complementação de valor, estando incluso no valor, todas as despesas com custo operacional de equipe técnica, equipamentos, emissão de laudos, pasta, envelope, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e operacionais.

1.1.3. A empresa deverá garantir que os atendimentos sejam realizados por meio de profissional e equipamento devidamente registrados junto ao Conselho Regional competente, para fins de realização do exame a que se credenciou, tudo conforme relação de serviços constantes no anexo I do TR.

1.1.4. O profissional deverá preencher adequadamente o prontuário de atendimento do paciente beneficiário, devendo realizar por conta do município de Porto Firme-MG, tão somente o serviço autorizado e constante da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc., estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município de Porto Firme-MG solicitar de fato a prestação dos serviços.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo de credenciamento e serão devidamente credenciadas todas as pessoas jurídicas que atuem na área do objeto deste Edital e que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Porto Firme–MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão Permanente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão Permanente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção aos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, estes deverão ter sido emitidos com data não superior a 03 (três) meses da data de apresentação para credenciamento. Já os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa com validade na data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA:

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário.
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público; e
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ.

3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA:

- a) - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- b) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

3.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA JURÍDICA:

- 3.4.1. Certidão de Registro e quitação da empresa junto ao Órgão de Classe competente.
- 3.4.2. Certidão de registro e quitação do profissional indicado junto ao Órgão de Classe competente conforme o caso.
- 3.4.3. Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

4 - ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 conforme qualificação do proponente.
- 4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5 - DOS RECURSOS

- 5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão Permanente de Contratação, a qual será informada via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Mineiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- AMM.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão Permanente de Contratação e protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, situado na Av. 18 de Agosto, nº 392, Bairro Centro, CEP: 36568-000, Porto Firme-MG.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão Permanente de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como à complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.portofirme.mg.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios mineiros – AMM.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7 - DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Os serviços deverão ser prestados diretamente no estabelecimento da empresa credenciada, tais como clínicas, consultórios e/ou hospitais regulamentados e com toda a estrutura e corpo técnico especializado e competente para tais procedimentos, devendo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

serviços serem prestados por meio de profissionais devidamente habilitados para a especialidade a que se credenciou a licitante.

7.3.1. Caso a empresa não disponha de estabelecimento próprio, equipado e/ou apropriado para a realização dos serviços, esta poderá subcontratar outros estabelecimentos equipados e apropriados para receber o paciente e executar os serviços de exame de Raio-x, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada, os custos para tal subcontratação, não cabendo ao município de Porto Firme, nenhuma complementação de valor.

7.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

7.5. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais, conforme saldo do objeto existente no momento do CREDENCIAMENTO.

7.6. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições estabelecidas por este Edital, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quanto a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitantemente ou sucessiva de todos os CREDENCIADOS, que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

7.7. Os serviços serão solicitados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “**ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO**”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura do contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

7.8. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando ao referido CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO, tenha ocorrido em prazo superior a 24h00min, da data em que serão realizado o Exame de Raio-x odontológico.

7.9. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

8 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência. Para fins de correção de valores, será aplicado o índice INPC acumulado após o decurso do prazo de 12 meses da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme -MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de relatório de atendimentos realizados devendo constar as datas e horários de atendimento e o tipo de Raio-x realizado e o nome do paciente beneficiado. O pagamento será realizado sempre após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Enquanto não apresentado o relatório de atendimentos assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, o pagamento permanecerá suspenso.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal, falta de relatório de atendimentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à regular prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Firme - MG.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:
02.12.01.10.301.012.2.0055 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - 3.3.90.39
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 02.12.01.10.302.012.2.0085
ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

9 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, poderá promover o descredenciamento a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo, qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviços, serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão Permanente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, situado na Av. 18 de Agosto, nº 392, Bairro Centro, CEP: 36568-000, Porto Firme-MG, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail licitacaoportofirme@yahoo.com.br.

10.2. Caberá à Comissão Permanente de Contratação, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e condições para a execução dos serviços.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório de atendimentos.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela.

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Prefeitura Municipal de Porto Firme efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos neste Edital, de acordo com o Termo de Referência.

12.8. A Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, notadamente quanto ao período de atendimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Porto Firme–MG.

13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. A Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - ANEXOS DO EDITAL

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Porto Firme/MG, 22 de abril de 2024.

Weslei Barbosa Maurilio

Presidente da Comissão Permanente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

2 DO OBJETO:

1.1. Trata-se de Processo de Credenciamento visando o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja dirigida à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para fins de prestação de serviços de realização de exames de Raio-x odontológico, conforme serviços descritos e especificados no anexo I do Termo de Referência, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, visto que o município não dispõe de equipamento apropriado para a realização dos exames de Raio-x odontológico, tão pouco servidor especializado para realizar os serviços na área ora informada, razão pela qual resta necessário contratar os serviços por meio de empresa especializada, tudo conforme descritos e especificados na Tabela do Item 5 deste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 institui que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2. Considerando a falta de equipamento próprio e adequado, bem como inexistência de profissional nos quadros próprios do município de Porto Firme/MG para fins de execução dos serviços, evidenciando-se assim, a desproporcionalidade entre a demanda da população e a oferta pela Secretária Municipal de Saúde, razão pela qual, surge a necessidade de contratação de empresas especializadas na execução dos serviços de exames odontológicos conforme descrito no anexo I.

2.3. A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento pessoas jurídicas, que possuam equipamentos e profissionais qualificados à prestação de serviços de realização de Exames de Raio-x odontológicos, de acordo com os serviços e forma de execução constante na planilha do item 5 deste TR.

3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Inicialmente o inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, prevê a modalidade de licitação denominada Credenciamento, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Art. 6º (...);

(...);

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

3.2. Neste sentido, a Lei Federal 14.133/2021, por meio do inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79, regulamentou os critérios e possibilidade para a instauração do processo auxiliar de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.3. Isto posto, o município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a empresa, juntamente com a apresentação do documento fiscal para fins de recebimento, apresentar em anexo, relatório dos serviços executados no período, devendo conter as seguintes informações: tipo de serviço executado, a duração do serviço, a data de execução e nome do paciente beneficiado, inclusive com a assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde. Qualquer irregularidade detectada, será encaminhada ao Gestor de Contrato indicado por meio do Decreto Municipal, para as providências cabíveis.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações dos serviços e os quantitativos, constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo. A estimativa de preço foi realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tendo sido utilizado como parâmetros de preços a mediana para todos os itens, tudo conforme valores apresentados nas planilhas de cada item acostados ao presente processo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR	PREÇO TOTAL
1	RADIOGRAFIAS PERIAPICAIS	120	SERVIÇOS	R\$22,00	R\$2.640,00
2	RADIOGRAFIA PERIAPICAL SERIADA	70	SERVIÇOS	R\$220,00	R\$15.400,00
3	RADIOGRAFIAS INTERPROXIMAIS	80	SERVIÇOS	R\$22,00	R\$1.760,00
4	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	120	SERVIÇOS	R\$75,00	R\$9.000,00
5	RADIOGRAFIA CEFALOMÉTRICA	120	SERVIÇOS	R\$75,00	R\$9.000,00
6	RADIOGRAFIA CARPAL	120	SERVIÇOS	R\$75,00	R\$9.000,00
7	RADIOGRAFIA DAS ATMS	120	SERVIÇOS	R\$85,00	R\$10.200,00
8	RADIOGRAFIA CEFALOMÉTRICA FRONTAL (P.A.)	120	SERVIÇOS	R\$75,00	R\$9.000,00
9	TRAÇADOS CEFALOMÉTRICOS COMPUTADORIZADOS	60	SERVIÇOS	R\$25,00	R\$1.500,00
10	FOTOGRAFIAS	60	SERVIÇOS	R\$10,00	R\$600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

11	DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA	60	SERVIÇOS	R\$250,00	R\$15.000,00
12	MODELO DE GESSO ZOLOCADO	30	SERVIÇOS	R\$75,00	R\$2.250,00
13	MODELO DE GESSO TRABALHO	30	SERVIÇOS	R\$60,00	R\$1.800,00
14	MODELO 3D DIGITAL	30	SERVIÇOS	R\$120,00	R\$3.600,00
15	MODELO 3D DIGITAL STL	30	SERVIÇOS	R\$185,00	R\$5.550,00
16	TOMOGRÁFIA CONE BEAM DE ALTA RESOLUÇÃO DE 1 A 4 DENTES	30	SERVIÇOS	R\$220,00	R\$6.600,00
17	TOMOGRÁFIA CONE BEAM DE ALTA RESOLUÇÃO MAXILA OU MANDIBULA	30	SERVIÇOS	R\$300,00	R\$9.000,00
18	TOMOGRÁFIA CONE BEAM DE ALTA RESOLUÇÃO MAXILA E MANDIBULA	20	SERVIÇOS	R\$580,00	R\$11.600,00
19	TOMOGRÁFIA CONE BEAM DE ALTA RESOLUÇÃO ATM	20	SERVIÇOS	R\$580,00	R\$11.600,00
20	PLANEJAMENTO PARA IMPLANTES	80	SERVIÇOS	R\$50,00	R\$4.000,00
					R\$139.100,00

5.2 - DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.2.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores. Para fins de correção de valores, será aplicado o Índice INPC, acumulado após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

5.2.3 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n.º. 14.133/2021. Havendo prorrogação do contrato, será aplicado o reajuste de preço com base no Índice INPC, acumulado a cada 12 meses de vigência do contrato.

5.2.4 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.2.5 Todos os custos diretos e/ou indiretos, tais como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, deslocamento do profissional, diárias, alimentação, estadia, taxas, tarifas, manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s), impressões, elaboração e emissão de laudos inclusive fotográficos, dentre outros custos diretos e/ou indiretos, serão de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada e contratada, não cabendo qualquer complementação de valor.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

5.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma e autorização emitida pela Secretaria Municipal de saúde, nas seguintes condições:

- a) - Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação de documento de autorização emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar o nome do paciente a ser atendido e o tipo de exame de Raio-x autorizado, devendo o serviço ser prestado somente mediante autorização recebida e paciente indicado no documento, devendo o profissional realizar os serviços na(s) data(s) definida(s) na ordem de serviço(s), devendo a empresa e/ou o profissional, executar todos os trabalhos prévios preparativos e preventivo(s) e necessários à correta execução do(s) serviços(s).
- b) Emitida a ordem de serviço, o credenciado deverá providenciar todos os trâmites legais e operacionais para a execução dos serviços, devendo dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 06h00min antes da data de atendimento.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

5.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal ou em documento habilitado, com a consequente aceitação do objeto.

5.4. Na hipótese de constatação de irregularidade na execução dos serviços efetivamente solicitados, tais como atrasos na execução, não aceitação da execução, não disponibilização de equipamento e/ou profissional não qualificado para a execução do serviço, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal Porto Firme/MG, devendo a empresa credenciada, reexecutá-los e/ou substituir o profissional e/ou regularizar o atendimento no prazo de até 24h00min, a partir da data de solicitação da reexecução.

5.5. Caso a empresa credenciada e contratada atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

5.6. A Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, reserva-se ao direito de impugnar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

5.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos objetos da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, bem como por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. .

6.2. O profissional designado tem a incumbência de:

6.2.1. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

6.2.2. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

6.2.3. Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

6.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O prestador ficará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

6.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura municipal de Porto Firme - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

6.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO:

7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

7.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidos;

7.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, conforme ainda a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou outro documento hábil, na qual constarão as indicações da data e período de atendimento, bem como apresentar relatório de forma a demonstrar a(s) data(s) de realização do(s) exame(s) de Raio-x, , com a devida assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

7.4. Responsabilizar-se pela qualidade, fidelidade, segurança, sigilo e ética profissional inerentes ao atendimento do(s) paciente(s);

7.5. Entregar o laudo e demais documentos inerente(s) ao serviço(s) executado(s), ao próprio paciente ou encaminhá-lo(s) à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de realização do exame.

7.6. permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.7. providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 7.9. Fonecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imprudência e/ou imperícia ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.11. Comunicar à Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG;
- 7.13. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura ou outro documento hábil, discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.15. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador) e Trabalhista. No caso de empresa emitir também o Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, ou à terceiros, durante a execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 7.18. Os serviços deverão ser prestados diretamente no estabelecimento da empresa credenciada, tais como clínicas, consultórios e/ou hospitais regulamentados e com toda a estrutura e corpo técnico especializado e competente para tais procedimentos, devendo os serviços serem prestados por meio de profissionais devidamente habilitados para a especialidade a que se credenciou a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

7.19. Caso a empresa não disponha de estabelecimento próprio, equipado e/ou apropriado para a realização dos serviços, esta poderá subcontratar outros estabelecimentos equipados e apropriados para receber o paciente e executar os serviços, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada, os custos para tal subcontratação, não cabendo ao município de Porto Firme, nenhuma complementação de valor.

7.20. A data e período de atendimento definido neste Termo de Referência será definido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional respeitar o horário e o dia estabelecido por essa.

7.21. O profissional e/ou empresa credenciada deverá cumprir e respeitar todas as cláusulas e condições deste processo, notadamente para com as normas de fiscalização e controle dos órgãos de fiscalização competentes.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos autorizados;

8.3. Prestar as informações e ou esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

8.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

8.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada inclusive a apresentação do relatório de serviços executados, contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

8.6. A Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

8.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

8.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante credenciado e/ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Credenciamento, as seguintes sanções:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
 - 9.5.1. Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

9.5.2. Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

9.5.3. Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

9.5.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.5.5. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento hábil, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Juntamente com o documento, deverá ser apresetado o relatório discriminado dos serviços prestados, devendo conter o a data e período de atendimento e a assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

10.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal ou no documento hábil, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG.

10.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

10.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

10.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou no documento hábil, esta será devolvida ao prestador.

10.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 02.12.01.10.301.012.2.0055 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 02.12.01.10.302.012.2.0085 ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

12- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Porto Firme/MG, 11 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2024

CREDENCIAMENTO Nº 017/2024

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG.

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		

A empresa xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de:

(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 5 do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 012/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços;
- 8) QUE não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos e/ou com os ocupantes de cargos de direção, chefia, membros da Comissão Permanente de Contratação e/ou Pregoeiro) do município de Porto Firme – MG;
- 9) Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente;
- 10) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza, deslocamento do profissional técnico, diárias, alimentação estadia e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 11) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

12) Que todas as cópias de documentos apresentados para fins de credenciamento são fiéis aos originais.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

XXXXXXXXXXXXXX

(assinatura e carimbo do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA NA ÁREA DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2024

CREDENCIAMENTO Nº 017/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0XX/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO
PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000
TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

CONTRATADO

Razão Social: _____
Logradouro: _____, Nº _____, Bairro _____
Cidade: _____ - MG, CEP: _____
CNPJ/CPF: _____ – TEL.: () _____ - _____
E-mail: _____

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com endereço comercial na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- XX, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador(a) da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Credenciamento nº 017/2024, Edital nº

b) Emitida a ordem de serviço, a empresa deverá executar o(s) serviço(s) por meio de profissional devidamente qualificado para fins de executar o(s) serviço(s) de Raios-x indicados no documento, devendo dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 06h00min antes da data de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 É objeto do presente Edital e o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja dirigida à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para fins de prestação de serviços de realização de Raio-x odontológico, conforme serviços descritos e especificados no anexo I do Termo de Referência, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento de pacientes que necessitam de tratamento dentário, tudo conforme termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Os serviços deverão ser prestados diretamente no estabelecimento da empresa credenciada, tais como clínicas, consultórios e/ou hospitais regulamentados e com toda a estrutura e corpo técnico especializado e competente para tais procedimentos, devendo os serviços serem prestados por meio de profissionais devidamente habilitados para a especialidade a que se credenciou a licitante.

4.4 Caso a empresa não disponha de estabelecimento próprio, equipado e/ou apropriado para a realização dos serviços, esta poderá subcontratar outros estabelecimentos equipados e apropriados para receber o paciente e executar os serviços, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada, os custos para tal subcontratação, não cabendo ao município de Porto Firme, nenhuma complementação de valor.:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR	PREÇO TOTAL
1	RADIOGRAFIAS PERIAPICAIS	120	SERVIÇOS	R\$22,00	R\$2.640,00
2	RADIOGRAFIA PERIAPICAL SERIADA	70	SERVIÇOS	R\$220,00	R\$15.400,00
3	RADIOGRAFIAS INTERPROXIMAIS	80	SERVIÇOS	R\$22,00	R\$1.760,00
4	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	120	SERVIÇOS	R\$75,00	R\$9.000,00
5	RADIOGRAFIA CEFALOMÉTRICA	120	SERVIÇOS	R\$75,00	R\$9.000,00
6	RADIOGRAFIA CARPAL	120	SERVIÇOS	R\$75,00	R\$9.000,00
7	RADIOGRAFIA DAS ATMS	120	SERVIÇOS	R\$85,00	R\$10.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

8	RADIOGRAFIA CEFALOMÉTRICA FRONTAL (P.A.)	120	SERVIÇOS	R\$75,00	R\$9.000,00
9	TRAÇADOS CEFALOMÉTRICOS COMPUTADORIZADOS	60	SERVIÇOS	R\$25,00	R\$1.500,00
10	FOTOGRAFIAS	60	SERVIÇOS	R\$10,00	R\$600,00
11	DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA	60	SERVIÇOS	R\$250,00	R\$15.000,00
12	MODELO DE GESSO ZOLOCADO	30	SERVIÇOS	R\$75,00	R\$2.250,00
13	MODELO DE GESSO TRABALHO	30	SERVIÇOS	R\$60,00	R\$1.800,00
14	MODELO 3D DIGITAL	30	SERVIÇOS	R\$120,00	R\$3.600,00
15	MODELO 3D DIGITAL STL	30	SERVIÇOS	R\$185,00	R\$5.550,00
16	TOMOGRAFIA CONE BEAM DE ALTA RESOLUÇÃO DE 1 A 4 DENTES	30	SERVIÇOS	R\$220,00	R\$6.600,00
17	TOMOGRAFIA CONE BEAM DE ALTA RESOLUÇÃO MAXILA OU MANDIBULA	30	SERVIÇOS	R\$300,00	R\$9.000,00
18	TOMOGRAFIA CONE BEAM DE ALTA RESOLUÇÃO MAXILA E MANDIBULA	20	SERVIÇOS	R\$580,00	R\$11.600,00
19	TOMOGRAFIA CONE BEAM DE ALTA RESOLUÇÃO ATM	20	SERVIÇOS	R\$580,00	R\$11.600,00
20	PLANEJAMENTO PARA IMPLANTES	80	SERVIÇOS	R\$50,00	R\$4.000,00
					R\$139.100,00

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência. Para fins de correção de valores, será aplicado o índice INPC acumulado após o decurso do prazo de 12 meses da contratação.

4.5 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme -MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de relatório de atendimentos realizados devendo constar as datas e horários de atendimento.

4.6 O pagamento será realizado sempre após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Enquanto não apresentado o relatório de atendimentos assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, o pagamento permanecerá suspenso.

4.7 - Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.8 - os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.9 - É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, deslocamento do profissional, diárias, alimentação, estadia, elaboração e emissão de laudos, radiografias, elaboração de pastas, dentre outros documentos necessários, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.10 A empresa deverá entregar o resultado do Exame diretamente ao paciente ou entregue diretamente na Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 03 (três) dias úteis após a realização do serviço.

4.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.12 - O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.13 - A credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.14 - Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.15 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = IxNxVP, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e
a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021. Havendo prorrogação do contrato, será aplicado o reajuste de preço com base no Índice INPC, acumulado a cada 12 meses de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos e o nome do paciente.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários, local da prestação do serviço e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscafatura/documento hábil de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

7.2 - Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

7.3 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

7.4 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.5 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.6 - Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

7.7 - Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

7.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.9 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.10 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imprudência e/ou imperícia ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.11 – Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo dos equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com elaboração e emissão de laudos, pastas e demais documentos necessários e inerentes ao serviço, diárias e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Porto Firme - MG;

7.12 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, no prazo máximo de 06 (seis) horas que anteceder a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

7.13 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG;

7.14 - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Porto Firme – MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.15 – Emitir Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de forma discriminada, legível e sem rasuras;

7.16 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, cujas reclamações se obriga a atender;

7.17 – Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Porto Firme – MG e/ou à terceiros, decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 – O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

8.5.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

8.5.3 Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.5.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 – Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1 - O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por meio da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a empresa, juntamente com a apresentação do documento fiscal para fins de recebimento, apresentar em anexo, relatório dos serviços executados no período, devendo conter as seguintes informações: tipo de serviço executado, a duração do serviço, a data de execução, o nome do paciente atendido, inclusive com a assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde. Qualquer irregularidade detectada, será encaminhada ao Gestor de Contrato indicado por meio do Decreto Municipal, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O Município de Porto Firme – MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas: 02.12.01.10.301.012.2.0055 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 02.12.01.10.302.012.2.0085 ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piranga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Porto Firme /MG, xx de xxxxxxxxx de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

NOME:

CPF:
